ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1829 de 21 de fevereiro de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO, SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DO PSF, PETI, SAÚDE BUCAL E MENTAL, CRECHES, POSTOS DE SAÚDE, AGENTE JOVEM, EJA, TRANSPORTE ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, AGENTE DE ENDEMIAS, CASA DA FAMÍLIA, CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADES FUNCIONAIS DIVERSAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município não deve sofrer interrupção no funcionamento dos serviços essenciais de caráter coletivo, neste particular quanto ao regular atendimento das ações de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e agricultura, infra-estrutura e desenvolvimento econômico,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos autorizado a contratar servidores no exercício de 2008, pelo prazo de 1 (um) ano e renovável por igual tempo, na conformidade do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público com vistas a continuidade de funcionamento junto aos Programa de Saúde da Família -PSF, Programas de Saúde Bucal e Mental, Postos de Saúde, Programa de Agentes Comunitário de Saúde e de Endemias, Programa Agente Jovem, Programa Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, Transporte Escolar, FUNDEF, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Casa da Família, funcionamento de Creches e de atividades funcionais das diversas Secretarias.

Art. 2º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, são destinadas a atender necessidades junto aos programas e ações descritas no artigo anterior, imprescindivelmente no desenvolvimento das seguintes atribuições funcionais: Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Bioquímicos, Nutricionista, Assistente Social, Pedagogos, Psicólogos, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Odontológico, Técnicos de RX, Agentes de Endemias, Professores Substitutos, além de servidores para atuação distribuída em atividades diversas tais como monitores do PETI, merendeiras, Agentes de apoio, fiscais e cadastradores de vigilância sanitária, Auxiliares de Serviços Gerais, Técnicos de nível médio e assistente de laboratório.

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2006

Continuação da Lei 1829/08 de 21-02-08

Art. 3º - As definições quanto à remuneração, exigências, qualificações, atribuições e encargos de cada contratado nos termos desta Lei, serão dispostas no termo de contrato a ser celebrado, observado as exigências na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para ensejar direito à indenização por tempo de serviço.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, são utilizados os recursos orçamentários constantes na Lei Municipal nº 1.815/2007 (orçamento geral do município para o exercício de 2008), oriundos de recursos próprios e dos programas, convênios e projetos pertinentes e específicos para cada ação descrita no Artigo 1º desta Lei, bem como a Lei Orçamentária vigente para o exercício seguinte caso seja prorrogado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, vigorando os seus efeitos legais ao dia 02 de janeiro de 2008.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 21 de fevereiro de 2008.

José Marciolo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal